



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 08.007/2025-CH



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Novo Oriente



Data
02/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Oriente, localizada no estado do Ceará, enfrenta um desafio significativo no setor de saúde devido à insuficiência de recursos humanos disponíveis frente à crescente demanda por serviços especializados de saúde. Nos últimos anos, o aumento populacional, o envelhecimento da sociedade e a maior incidência de doenças crônicas têm pressionado a capacidade de atendimento da Secretaria de Saúde do município. Adicionalmente, o impacto da pandemia de COVID-19 evidenciou a necessidade urgente de ampliar e qualificar a rede de assistência à saúde, especialmente em áreas como saúde mental, reabilitação física e neurológica, e cuidado primário.

Sem a contratação de profissionais como médicos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e psicólogos, há risco de sobrecarga nos serviços existentes, o que pode resultar na interrupção de serviços essenciais, prejudicando o atendimento contínuo e integral à comunidade. Tal cenário potencialmente compromete o bem-estar da população e pode levar ao não cumprimento de metas de saúde estabelecidas pelo município, dificultando a promoção de políticas públicas que assegurem o direito à saúde, conforme garantido pela Constituição Federal.

Os impactos potenciais da não contratação incluem longos tempos de espera para consultas e tratamentos, aumento da taxa de internação devido a complicações evitáveis, e deterioração da saúde mental e da qualidade de vida dos cidadãos. A contratação destes serviços é, portanto, uma medida de interesse público que visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação, espera-se melhorar o acesso da população a serviços de saúde especializados, promover a integralidade do cuidado, e garantir um atendimento humanizado e ágil, resultando na redução da sobrecarga hospitalar e na promoção da



e promovendo a menor geração de resíduos decorrentes da atividade. A execução destes serviços devem ser realizadas de forma eficiente, com exigência de apresentação de amostras ou provas de conceito somente quando isso for promovido como uma garantia adicional da qualidade desejada, subentendendo-se que tais exigências visam a assegurar a eficácia do serviço.

Os requisitos delineados orientarão diretamente o levantamento de mercado, ao buscar fornecedores que demonstrem capacidade técnica suficiente para atender aos critérios estipulados, indispensáveis para atender adequadamente a população, ao mesmo tempo que evitam custos administrativos elevados que poderiam comprometer o orçamento público. Caso necessário, justificativas estarão presentes para eventuais flexibilizações, assegurando, dentro do cenário competitivo, o atendimento da necessidade da Administração.

Conclui-se que os requisitos estabelecidos são fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, estão em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, e visam a balizar tecnicamente o levantamento de mercado, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços de saúde descritos na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, respeitando os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, em análise às seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificou-se que o objeto consiste na prestação de serviços especializados de saúde, incluindo médicos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e psicólogos.

A pesquisa de mercado foi conduzida com consultas detalhadas a fornecedores/prestadores de serviços de saúde, examinando valores de consulta variando entre R\$200 a R\$350 por hora, com prazos de até cinco dias úteis para início dos serviços após a contratação. Diversos órgãos públicos corroboraram essa faixa de custo em contratações similares, reafirmando os valores médios encontrados. As consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, não detectaram inovações substanciais, mas destacaram métodos emergentes de telemedicina como uma alternativa eficiente em casos específicos.

A análise comparativa das alternativas, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, apresentou opções como a contratação direta de profissionais via credenciamento, o uso de serviços de telessaúde para complementar o atendimento presencial, e a terceirização completa dos serviços através de empresas especializadas. Cada alternativa mostrou variabilidade em custo total de propriedade, disponibilidade de profissionais e operações contínuas.

Justificada como a alternativa mais vantajosa, a contratação direta de profissionais via credenciamento se destaca pela flexibilidade, custo-benefício e pelo alinhamento com os "Resultados Pretendidos". A possibilidade de ajustes rápidos na equipe conforme a



demanda, associada a uma gestão direta das operações de saúde, torna essa solução eficiente, econômica e viável operacionalmente.

Recomenda-se adotar a abordagem de credenciamento para a prestação dos serviços, prevalecendo a eficiência, a competitividade e a transparência, como asseguram os arts. 5º e 11. Esta abordagem garante melhor adaptação às flutuações do mercado e maximiza o uso de recursos disponíveis, sem prescindir antecipadamente de modalidades futuras de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de prestação de serviços de saúde no município de Novo Oriente, Ceará, abrange a admissão de profissionais qualificados, incluindo médicos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e psicólogos. Esta medida é necessária para suprir a crescente demanda por serviços de saúde especializados, conforme descrito na necessidade da contratação. A atuação desses profissionais complementar a equipe multiprofissional da Secretaria de Saúde, garantindo assistência contínua e personalizada à população, conforme os critérios técnicos e funcionais descritos nos requisitos da contratação.

Os serviços contratados englobam o fornecimento e a execução de atendimentos clínicos, terapias, avaliações e intervenções multiprofissionais em unidades de saúde do município, conforme as diretrizes estabelecidas. Os terapeutas ocuparão um papel essencial na reabilitação de pacientes, enquanto os fonoaudiólogos focarão em distúrbios de comunicação, e os psicólogos oferecerão suporte à saúde mental. A integração dessas especialidades visa assegurar um tratamento eficaz, econômico e alinhado com os objetivos de melhorar a saúde pública e reduzir a sobrecarga em hospitais.

A proposta baseia-se em dados de levantamento de mercado que confirmam a disponibilidade de profissionais qualificados para esses serviços, garantindo que a solução atenda aos princípios de eficiência e interesse público conforme a Lei nº 14.133/2021. Ademais, as atividades previstas são adequadas para maximizar a funcionalidade do sistema de saúde do município, proporcionando um atendimento de qualidade aos cidadãos. A solução é a mais adequada tecnicamente e representa a alternativa mais vantajosa, considerando as pretensões e necessidades identificadas no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	"Médico Plantonista Do Hospital – 80 Plantões/Mês Semana PLANTÃO DE 12H."	960,000	Hora
2	"Médico Plantonista Do Hospital – 60 Plantões/Mês Final De Semana PLANTÃO DE 12H."	720,000	Hora
3	"Medico Auditor – Hospital 80H\MÊS"	12,000	Mês
4	Médico Clínico – Hospital 160H\MES	12,000	Mês



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
5	Médico Da Estratégia Saúde Da Família. Correspondente a 6 (seis) profissionais a 160h\mês cada um.	72,000	Mês
6	Médico Ortopedista. Correspondente a 2 (dois) profissionais a 80h\mês cada um.	24,000	Mês
7	Médico Neuropediatra	480,000	Serviço
8	Médico Neurologista	800,000	Serviço
9	Médico Psiquiatra. Correspondente a 2 (dois) profissionais a 80h\mês cada um.	24,000	Mês
10	Médico Ultrassonografista. Correspondente a 1 (um) profissionais a 80h\mês cada um.	12,000	Mês
11	Médico Cardiologista E Ecocardiograma. Correspondente a 1 (um) profissionais a 80h\mês cada um.	12,000	Mês
12	Médico Endocrinologista	480,000	Serviço
13	Médico Pneumologista. Correspondente a 1(um) profissionais a 80h\mês cada um.	12,000	Mês
14	Médico Urologista	1.400,000	Serviço
15	Médico Cirurgião Geral. Correspondente a 1 (um) profissionais a 80h\mês cada um.	12,000	Mês
16	Fonoaudiólogo. Correspondente a 1(um) profissionais a 160h\mês cada um.	12,000	Mês
17	Médico Dermatologista. Correspondente a 1 (um) profissionais a 80h\mês cada um.	12,000	Mês
18	Prestação de Serviços de Biopsia Na Área De Dermatologista (Retirada De Material)	120,000	Serviço
19	Médico Nefrologista.	300,000	Serviço
20	Médico Gastroenterologista. Correspondente a 1(um) profissionais a 80h\mês cada um.	12,000	Mês
21	Prestação de Serviços de Endoscopia Na Área De Gastroenterologista	800,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	"Médico Plantonista Do Hospital – 80 Plantões/Mês Semana PLANTÃO DE 12H."	960,000	Hora	1.210,00	1.161.600,00
2	"Médico Plantonista Do Hospital – 60 Plantões/Mês Final De Semana PLANTÃO DE 12H."	720,000	Hora	1.466,67	1.056.002,40
3	"Médico Auditor – Hospital 80H\MÊS"	12,000	Mês	2.503,33	30.039,96
4	Médico Clínico – Hospital 160H\MÊS	12,000	Mês	13.470,00	161.640,00
5	Médico Da Estratégia Saúde Da Família. Correspondente a 6 (seis) profissionais a 160h\mês cada um.	72,000	Mês	13.450,00	968.400,00
6	Médico Ortopedista. Correspondente a 2 (dois) profissionais a 80h\mês cada um.	24,000	Mês	8.000,00	192.000,00
7	Médico Neuropediatra	480,000	Serviço	120,00	57.600,00
8	Médico Neurologista	800,000	Serviço	150,00	120.000,00
9	Médico Psiquiatra. Correspondente a 2 (dois) profissionais a 80h\mês cada um.	24,000	Mês	13.453,30	322.879,20



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
10	Médico Ultrassonografista. Correspondente a 1 (um) profissionais a 80h\mês cada um.	12,000	Mês	4.120,00	49.440,00
11	Médico Cardiologista E Ecocardiograma. Correspondente a 1 (um) profissionais a 80h\mês cada um.	12,000	Mês	14.000,00	168.000,00
12	Médico Endocrinologista	480,000	Serviço	126,67	60.801,60
13	Médico Pneumologista. Correspondente a 1(um) profissionais a 80h\mês cada um.	12,000	Mês	7.980,00	95.760,00
14	Médico Urologista	1.400,000	Serviço	120,00	168.000,00
15	Médico Cirurgião Geral. Correspondente a 1 (um) profissionais a 80h\mês cada um.	12,000	Mês	8.000,00	96.000,00
16	Fonoaudiólogo. Correspondente a 1(um) profissionais a 160h\mês cada um.	12,000	Mês	2.530,00	30.360,00
17	Médico Dermatologista. Correspondente a 1 (um) profissionais a 80h\mês cada um.	12,000	Mês	8.000,00	96.000,00
18	Prestação de Serviços de Biopsia Na Área De Dermatologista (Retirada De Material)	120,000	Serviço	140,24	16.828,80
19	Médico Nefrologista.	300,000	Serviço	130,00	39.000,00
20	Médico Gastroenterologista. Correspondente a 1(um) profissionais a 80h\mês cada um.	12,000	Mês	16.550,00	198.600,00
21	Prestação de Serviços de Endoscopia Na Área De Gastroenterologista	800,000	Serviço	156,67	125.336,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 5.214.287,96 (cinco milhões, duzentos e catorze mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, indica que o parcelamento visa ampliar a competitividade do certame, sendo a avaliação de tal possibilidade condicionante obrigatória do Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. Levando em conta a 'Seção 4 – Solução como um Todo', notamos que a divisão por itens pode ser tecnicamente viável, alinhando-se aos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, identifica-se que é viável a fragmentação em itens, lotes ou etapas, conforme §2º do art. 40 da mesma Lei. Essa divisão encontra orientação na indicação processual administrativa de execução por itens. Este cenário demonstra existir no mercado fornecedores especializados em diferentes segmentos da demanda, potencializando a competitividade ao ajustar requisitos de qualificação mais adequados. A divisão permitiria ainda fortalecer o mercado local e oferecer ganhos logísticos, conforme constatado em pesquisas de



mercado e demandas internas revisadas.

Por outro lado, ao considerar a execução integral do objeto, essa abordagem pode, segundo o art. 40, §3º, proporcionar maior economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), garantir a coexistência funcional de um sistema uniforme e contínuo (inciso II), além de poder atender a padronizações de fornecimento exclusivo (inciso III). A opção por consolidação reduz o risco de falhas técnicas e de responsabilidade, especialmente em serviços integrados, resultando na prioridade desta alternativa após uma avaliação comparativa rigorosa, alinhada aos objetivos do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também foram analisados, verificando-se que a execução de forma consolidada simplifica a gestão global e mantém a responsabilidade técnica centralizada. Embora o parcelamento possa melhorar o monitoramento de entregas dispersas, complicaria a administração, considerando a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Conclui-se então que, observando a condição geral, a recomendação técnica é a opção por execução integral da demanda, realçando essa alternativa como mais benéfica para a Administração. Essa escolha se alinha com 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação visa atender a necessidade específica da Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente/CE, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora não tenha sido identificada a previsão desta contratação no Plano de Contratação Anual (PCA) vigente para o ano de 2025, o seu alinhamento com o planejamento estratégico municipal e outros planos correlatos, como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), garante que a contratação esteja em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A ausência desta contratação no PCA pode ser justificada por demandas emergenciais não previstas, resultantes de um aumento inesperado na demanda por serviços de saúde especializado, como terapeutas, médicos, fonoaudiólogos e psicólogos, o que requer ações corretivas como a inclusão na próxima revisão do PCA e a adoção de medidas de gestão de riscos. Essas ações visam promover resultados vantajosos, assegurando a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', contribuindo para uma seleção de proposta mais competitiva e economicamente viável, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de saúde para a Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente incluem a melhoria significativa na prestação de atendimento médico e terapêutico à população local. Alinhada aos princípios de eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.



Dentre os resultados esperados, destaca-se a qualidade e a continuidade atendimento médico, psicológico, fonoaudiológico e terapêutico ocupacional, garantindo um serviço de saúde preventiva e resolutiva que deverá promover redução dos custos operacionais a longo prazo. Ao evitar internações desnecessárias e garantir diagnósticos precoces, a contratação busca racionalizar o uso de recursos, direcionando esforços para áreas de maior necessidade. A pesquisa de mercado sugere que essa abordagem pode resultar em uma diminuição de retrabalho e melhorar a alocação de recursos humanos, capacitando adequadamente os profissionais e evitando a rotatividade excessiva. Com base no art. 11, a competitividade na contratação também deverá assegurar que os custos unitários sejam reduzidos através de ganhos de escala. Para garantir que os resultados sejam mensuráveis, será proposta a utilização de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá acompanhar, com indicadores quantificáveis como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, o impacto da contratação. Esses mecanismos de controle são fundamentais para comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação, além de justificar o dispêndio público e promover o melhor uso dos recursos institucionais, conforme o que é esperado nos 'Resultados Pretendidos'. Em resumo, esta contratação não só atende ao interesse público, mas também reforça o compromisso do município com a promoção de um sistema de saúde mais eficiente e sustentável, conforme disposto no art. 6º, inciso XX, da Lei de Licitações e Contratos.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, ao passo que mitigam riscos e promovem o interesse público. Tais considerações partem da descrição da necessidade da contratação, embasando-se em um planejamento articulado que envolva ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente de execução, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, descrevendo a relevância destas medidas para viabilizar os benefícios esperados. O cronograma detalhado que especifica ações, responsáveis e prazos será anexado ao ETP, conforme a norma ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência de tais ajustes poderá comprometer a execução e impactar a segurança operacional ou a instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização contratual, conforme previsto no art. 116, será abordada no documento, justificando tecnicamente como o treinamento – como o uso de ferramentas e boas práticas – garantirá os resultados previstos, organizando-se por perfis de gestores, fiscais e técnicos, conforme a complexidade, subentendendo a metodologia e, quando aplicável, utilizando cronogramas ou listas conforme a mesma norma. As providências também integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, assegurando a obtenção dos benefícios projetados. Assim, as ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, alinhada aos resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em situações onde o objeto é simples, dispensando ajustes prévios.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do contexto de contratação referente à prestação de serviços de saúde para atender às necessidades do município de Novo Oriente revela a necessidade de uma abordagem que considere tanto aspectos técnicos quanto econômicos e operacionais. Conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', observa-se que o objeto demanda a disponibilização contínua de serviços de saúde especializados, com ajustamentos frequentes possíveis, o que inicialmente poderia sugerir a adoção de um Sistema de Registro de Preços (SRP) devido à sua flexibilidade e capacidade de gerenciamento de contratações contínuas e padronizadas.

No entanto, a análise detalhada, considerando os critérios estabelecidos pelos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021, juntamente com os resultados do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', indica que a modalidade de contratação direta pode ser mais eficaz e segura para esta situação. Isso é especialmente verdade quando as quantidades e a demanda são conhecidas e os serviços exigem uma personalização que é melhor gerida em contratos individuais específicos, alinhando-se à capacidade administrativa atual do município.

Embora o SRP ofereça vantagens econômicas, como economia de escala e preços pré-negociados que reduziram esforços administrativos, no caso específico desta contratação, a necessidade de personalização e a previsibilidade das quantidades a serem contratadas favorecem a escolha de um processo de licitação específico ou até contratação direta, dependendo do valor. A contratação tradicional neste cenário assegura uma gestão mais direta e imediata dos recursos humanos necessários e possibilita uma resposta mais eficiente às dinâmicas e urgências das demandas municipais de saúde.

A compatibilidade do objeto com o SRP, embora aplicável para serviços continuados e de natureza repetitiva, não se mostra a mais apropriada aqui, dado que as demandas são fixas para o período de execução e a contratação precisa ser otimizada em termos de personalização e qualidade dos serviços prestados. Além disso, sem um Plano de Contratação Anual (PCA) para fundamentar o planejamento das demandas futuras, a adoção do SRP não apresentaria tantos benefícios adicionais.

Conclusivamente, recomenda-se que a contratação tradicional seja adotada, pois se alinha ao interesse público e aos resultados pretendidos de maneira mais adequada, otimizando recursos, garantindo a eficiência e atendendo diretamente às necessidades práticas da Secretaria de Saúde de Novo Oriente. Esta abordagem proporciona segurança jurídica apropriada e viabilidade econômica eficaz em relação ao contexto pontual e previamente definido da demanda analisada.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos serviços de saúde para a Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente, Ceará, é inicialmente permitida pela Lei nº 14.133/2021, conforme o art. 15. Entretanto, sua viabilidade e vantajosidade devem ser criteriosamente analisadas à luz da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Os serviços de saúde



médicos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicólogos, podem ser percebidos como individualmente especializados, mas não apresentam alta complexidade técnica que requeira um consórcio para somar capacidades. Consequentemente, a natureza do objeto, que prefere continuidade e uniformidade na prestação, torna a participação consorciada incompatível do ponto de vista técnico e operacional.

Adicionalmente, a possibilidade de consórcios pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, considerando os desafios na coordenação entre diferentes entidades consorciadas. Embora consórcios possam potencialmente oferecer benefícios em termos de capacidade econômica, a simplicidade administrativa e a economicidade de um fornecedor único são preferidas, conforme os princípios de legalidade, eficiência e interesse público do art. 5º. Este cenário resguarda a segurança jurídica e isonomia entre os licitantes, fundamentais para uma execução eficiente, como delineado nos arts. 5º e 11.

Portanto, a análise conclui que a vedação da participação de consórcios na presente contratação é a decisão mais adequada. Esta escolha assegura que a contratação mantenha a simplicidade operacional necessária, sendo mais econômica e diretamente alinhada com os 'Resultados Pretendidos', sem comprometer a segurança jurídica e demais princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A decisão fundamenta-se em critérios técnicos e jurídicos, garantindo que o processo atenda às necessidades do município de forma eficiente e eficaz.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O planejamento adequado de contratações públicas exige a consideração de contratações correlatas e interdependentes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A análise dessas contratações é essencial para garantir a eficiência e a economicidade dos processos de aquisição pública, evitando sobreposições e problemas de execução. Ao considerar objetos semelhantes ou complementares, a Administração Pública pode identificar oportunidades para consolidação ou padronização de contratações, otimizando recursos e assegurando um funcionamento harmônico e de acordo com o interesse público.

Na avaliação das contratações passadas, atuais ou futuras, em relação à solução proposta para a prestação de serviços de saúde, observa-se a importância de verificar a existência de contratos com objetos semelhantes que possam ser integrados para alcançar maiores economias de escala. Também é crucial considerar a possibilidade de substituição ou ajuste de contratos atuais, assegurando uma transição organizada e contínua. Deve-se garantir que os prazos, as especificações técnicas e as quantidades desta contratação estejam alinhados com outras contratações vigentes ou planejadas, avaliando ainda se a infraestrutura existente ou a prevista é suficiente para suportar a operação sem a necessidade de serviços adicionais.

Conforme a análise realizada, até o presente momento não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que justifiquem ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação. Contudo, é aconselhável que a Administração mantenha contínua vigilância sobre possíveis desenvolvimentos futuros que possam interagir com a solução identificada, assegurando que as ações propostas na seção 'Providências a Serem Adotadas' contemplem a atualização ou



revisão periódica de contratações correlacionadas, seguindo, assim, os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de serviços de saúde especializada para o município de Novo Oriente, é crucial avaliar os possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida das atividades desempenhadas, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição das necessidades de contratação e as práticas observadas no levantamento de mercado, identificamos que a geração de resíduos hospitalares é um ponto central. Esses resíduos, se não geridos adequadamente, podem representar riscos ambientais e à saúde pública. Portanto, a gestão adequada dos resíduos efluentes de materiais de saúde, incluindo seringas, bandagens e outros consumíveis, é uma medida mitigadora essencial nesse processo.

É recomendado que os serviços contratados adotem práticas de segregação dos resíduos na fonte, com posterior encaminhamento para tratamento e destinação final adequados, alinhados aos preceitos do planejamento sustentável conforme o art. 12. Adicionalmente, a eficiência no consumo energético será buscada por meio da escolha de equipamentos e insumos que possuam o selo de eficiência energética, como o Procel A, contribuindo para a sustentabilidade descrita no art. 5º e promovendo a redução do consumo ao longo do tempo.

O planejamento das ações também deve contemplar a implementação de logística reversa sempre que aplicável, por exemplo, para o descarte de materiais não reutilizáveis, como toners e outros equipamentos descartáveis utilizados nas práticas de saúde. Medidas como essas evitam a ocorrência de acúmulo indevido de resíduos e possibilitam a destinação correta, sendo essenciais para otimizar recursos de forma equilibrada entre as dimensões econômica, social e ambiental.

A mitigação dos impactos ambientais será estruturada para garantir a competitividade e a proposta mais vantajosa para a administração pública, assegurando que as soluções adotadas sejam eficientes e eficazes, conforme os objetivos legais descritos no art. 11. Nesse contexto, a presença de capacidade administrativa para implementar tais medidas ou o planejamento para eventuais necessidades de licenciamento ambiental serão considerados sem impor barreiras que possam restringir a compreensão dos resultados pretendidos. Assim, ao assegurar práticas sustentáveis e a eficiência no uso de recursos, as medidas mitigadoras são essenciais para a contratação pretendida, evidenciando a ausência de impactos significativos quando tecnicamente fundamentados, promovendo assim um ambiente de saúde sustentável e eficiente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta é considerada viável e vantajosa para a Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente, Estado do Ceará, tendo sido exaustivamente analisada sob



...econômicos, operacionais e jurídicos, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Esta análise é um pilar essencial do planejamento estratégico das contratações públicas e está orientada pelo Termo de Referência previsto no art. 6º, inciso XXIII, com foco na eficiência e no interesse público, conforme o art. 5º da mesma lei.

Com base na descrição da necessidade da contratação, que inclui a demanda por serviços de saúde especializados como médicos, terapeutas, fonoaudiólogos e psicólogos, e nas estimativas de quantidades necessárias, a contratação se alinha à política pública de saúde, garantindo um atendimento adequado à população local. A pesquisa de mercado demonstrou que há fornecedores aptos a atender as necessidades da administração, e as condições jurídicas presentes nos instrumentos legais asseguram a proteção e o interesse do município, conforme exigido pelo art. 11.

A viabilidade econômica da contratação é atestada pelo valor estimado, que está compatível com os preços praticados no mercado regional e satisfaz os padrões de economicidade e legalidade estabelecidos. Além disso, a solução proposta atende aos parâmetros de eficiência e se alinha ao objetivo de fortalecer a rede de atendimento à saúde do município, conforme observado no planejamento estratégico e disposto no art. 40.

Diante dos fatores analisados, recomenda-se a realização da contratação, com a certeza de que ela contribuirá significativamente para o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Novo Oriente. A decisão final aqui apresentada deverá ser incorporada ao processo de contratação, servindo como diretriz para a autoridade competente responsável pela execução e fiscalização do contrato, em busca de resultados eficazes e sustentáveis para a administração pública.

Novo Oriente / CE, 2 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Luiz Filipe Rodrigues Sales
PRESIDENTE

Luiz Filipe Rodrigues Sales
Presidente da Comissão de Compras
Portaria Nº. 048.07.02/2025



MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços objeto da presente demanda tem como escopo a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA EM SERVIÇOS DE SAÚDE (MÉDICOS, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONAUDIÓLOGO, PSICÓLOGO) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ.

FASE DE ANÁLISE

X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
	Gestão do Contrato

RISCO 01

Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta

Id	Dano	
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	Setor Requisitante / Setor de Licitações
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.	Setor Requisitante / Setor de Licitações
2.	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.	Setor Requisitante / Setor de Licitações
3.	Designar membros com mais experiência em contratações.	Setor Requisitante / Setor de Licitações

RISCO 02

Valores estimados ou preços de referência para a contratação inferiores aos praticados no mercado.

Probabilidade:		Baixa		Média	X	Alta
-----------------------	--	-------	--	-------	---	------



Impacto:		Baixa		Média		X	Alta
Id	Dano						
1.	Dificuldade na verificação da proposta mais vantajosa em detrimento aos preços efetivamente praticados no mercado, trazendo o limite de contratação a valores ínfimos, ocasionando inclusive o fracasso da licitação, ou a contratação de produto/serviço com qualidade abaixo do esperado.						
Id	Ação Preventiva				Responsável		
1.	Realizar as pesquisas de preços em sistema eletrônico, buscando das bases de preços de contratações de outros órgãos da Administração Pública, principalmente realizados por órgãos com a semelhança deste, sob os aspectos da regionalidade, prazo máximo de 06 (seis) meses, e densidade populacional.				Setor de Cotação de Preços		
Id	Ação de Contingência				Responsável		
1.	Realizar de forma complementar cotações de preços em empresas especializadas no mercado, de modo a ratificar a compatibilidade de preços das cotações eletrônicas. Justificar a escolha das empresas requeridas.				Setor de Cotação de Preços		

RISCO 03							
Valores estimados ou preços de referência para a contratação superiores aos praticados no mercado.							
Probabilidade:		Baixa		Média		X	Alta
Impacto:		Baixa		Média		X	Alta
Id	Dano						
1.	Prejuízo ao erário, tendo em vista o gasto com valores superiores aos praticados no mercado.						
Id	Ação Preventiva				Responsável		
1.	Realizar as pesquisas de preços em sistema eletrônico, buscando das bases de preços de contratações de outros órgãos da Administração Pública, principalmente realizados por órgãos com a semelhança deste, sob os aspectos da regionalidade, prazo máximo de 06 (seis) meses, e densidade populacional.				Setor de Cotação de Preços		
Id	Ação de Contingência				Responsável		
1.	Realizar de forma complementar cotações de preços em empresas especializadas no mercado, de modo a ratificar a compatibilidade de preços das cotações				Setor de Cotações de Preços		



	eletrônicas. Justificar a escolha das empresas requeridas.	
2.	Conferir junto à vencedora, através de documentos hábeis como nota fiscal, os valores de mercado, juntamente com a composição de preços dos produtos, contendo todos os valores incidentes na comercialização/prestação do objeto.	Agente de Contratação / Comissão de Contratação

RISCO 04					
Planejamento precário.					
Probabilidade:	X	Baixa	Média		Alta
Impacto:		Baixa	Média	X	Alta
Id	Dano				
1.	Não atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos; execução do objeto em desconformidade com às necessidades da unidade administrativa; impossibilidade ou atraso da contratação.				
Id	Ação Preventiva			Responsável	
1.	Justificar a necessidade dos requisitos técnicos exigidos, alinhando-se as necessidades da contratação, principalmente quando implicarem, em redução da competitividade do processo de: seleção do fornecedor; Elaborar termo de referência com especificações bem detalhadas e consistentes previamente ao envio dos autos para elaboração da pesquisa mercado logica de preços; Avaliar se os requisitos exigidos são os, estritamente necessários e justifica viés para o atendimento das expectativas da contratação proposta.			Ordenador de Despesas	
Id	Ação de Contingência			Responsável	
1.	Supressão dos critérios restritivos e elaboração de novo planejamento e promover uma nova contratação; Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação exigindo apenas os, requisitos estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta. Substituição de itens ou adequação destes, aos produtos disponibilizados no mercado;			Equipe de Planejamento / Ordenador de Despesas	

RISCO 05



Restrição Ilegal à Competitividade.

Probabilidade:	Baixa	X	Média	Alta
Impacto:	Baixa	X	Média	Alta
Id	Dano			
1.	Limitação da Competitividade, afastando a Administração de um dos objetivos do processo de contratação que é a seleção da proposta com o melhor resultado de contratação; Dano ao erário, pois com obstáculos ilegais à participação			
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	<p>Conhecer previamente o mercado fornecedor do objeto, com o fim de verificar existência ou não de fornecedor exclusivo;</p> <p>Estabelecer requisitos de habilitação com especificações precisas e correlatas com o objeto.</p> <p>Adotar sempre que possível a padronização do objeto através do catálogo eleito pelo órgão, assim como promover a padronização das minutas, reforçando a prática de atos administrativos com a necessária impessoalidade.</p> <p>No caso de restrições legais necessárias, nos autos do processo, apresentar justificativas expondo os motivos que demandaram tal situação, demonstrando ainda a existência da conveniência administrativa.</p>	Equipe de Planejamento / Ordenador do Despesas		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	<p>Encaminhar à correção o ato administrativo imperfeito, de modo que nele se assegure a presença da legalidade, impessoalidade, motivação, interesse público e publicidade.</p> <p>Republicar as eventuais alterações para o conhecimento das partes.</p>	Agente de Contratação / Comissão de Contratação.		

RISCO 06

Seleção isonômica e objetiva da melhor proposta.				
Probabilidade:	Baixa	X	Média	Alta
Impacto:	Baixa		Média	X Alta
Id	Dano			
1.	Macular a legalidade do julgamento do processo, desatendendo aos Princípios norteadores das licitações, assim como o desatendimento das normas estabelecidas			



	no edital, tornando nulo o processo licitatório e toda despesa futura que decorrer.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Garantir uma interpretação das normas da licitação de forma que o objetivo da licitação esteja em ênfase, não permitindo que o edital seja afastado do julgamento e que aliado às normas do referido instrumento, aplicando a moderação formal necessárias e permitida.	Agente de Contratação / Comissão de Contratação.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Após o curso da licitação, no momento da homologação, promover a revisão da fase de julgamento de modo a observar se foram atendidos os critério e princípios, caso contrário, promover a retificação dos atos administrativos eivados de ilegalidade.	Ordenador de Despesas

FASE DE ANÁLISE

	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
X	Gestão do Contrato

RISCO 01

O não cumprimento ou descumprimento de cláusulas contratuais pela parte contratante.

Probabilidade:	Baixa	X	Média	Alta
Impacto:	Baixa	X	Média	Alta

Id	Dano	Responsável
1.	Desperdício de recursos públicos.	
2.	Solução de Continuidade.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fiscalizar de forma efetiva o cumprimento das obrigações avençadas, inclusive na qualidade do objeto a ser entregue/prestado.	Fiscal do Contrato
2.	Manter durante toda execução contratual, uma comunicação eficiente com a parte contratada, de forma que toda imprevisão seja devidamente comunicado com a necessária antecipação.	Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável



1.	Aplicação das sanções previstas de forma preventiva, de modo a coibir inexecuções e prejuízos ao erário na tomada dos serviços/produtos.	Ordenador de Despesas
2.	Aplicação das sanções previstas de forma preventiva, de modo a coibir descontinuidade das atividades administrativas.	Ordenador de Despesas

RISCO 02				
Entrega de produto/serviço com qualidade inferior à pretendida e constante do processo.				
Probabilidade:	Baixa	X	Média	Alta
Impacto:	Baixa	X	Média	Alta
Id	Dano			
1.	Prejuízo ao erário.			
2.	Não atendimento da necessidade pública.			
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Fiscalizar de forma efetiva o cumprimento das obrigações avençadas, inclusive na qualidade do objeto a ser entregue/prestado.	Fiscal do Contrato		
2.	Buscar conhecer com detalhe os produtos/serviços então contratados, a fim de identificar eventuais divergências daqueles que deveriam ser entregues.	Fiscal do Contrato		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Aplicação das sanções previstas de forma preventiva, de modo a coibir inexecuções e prejuízos ao erário na tomada dos serviços/produtos.	Ordenador de Despesas		
2.	Não recebimento e notificação da contratada para que dentro de prazo hábil faça a substituição do objeto visando cumprir com a obrigação qualitativa.	Fiscal do Contrato		
RISCO 03				
O não cumprimento do objeto nos prazos contratados.				
Probabilidade:	Baixa	X	Média	Alta
Impacto:	Baixa		Média	X Alta
Id	Dano			
1.	Prejuízo ao erário.			
Id	Ação Preventiva	Responsável		



1.	Acompanhar de perto a execução do contrato, com o devido rigor, anotando em diário, os prazos a serem cumpridos.	Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação para o atendimento dos prazos.	Fiscal do Contrato
2.	Persistindo, abertura do devido processo administrativo visando a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.	Fiscal do Contrato

Novo Oriente, 02 de Abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


LUIZ FILIPE RODRIGUES SALES
PRESIDENTE